FVC IMPA NOME

A maneira mais fácil para ter seu nome limpo novamente!



8 8 8

autor Felipe Viccari Câmara

ÍNDICE

1. LIMPANDO SEU NOME	2
2. POR QUE LIMPAR O NOME	3
2.1 RELAÇÕES DE QUALIDADE	3
2.2 PRODUTIVIDADE NO TRABALHO	4
2.3 CONSTRUIR UM HISTÓRICO POSITIV	vo4
3. PRESCRIÇÃO	5
·	
4. DO SCORE	7
5. DAS COBRANÇAS INDEVIDAS	8
,	
6. DOS DANOS MORAIS	10
7. DA LIMINAR	12
/. DA EIFINAR	
8. SEJA NOSSO PARCEIRO	47
o. Jeja nojjo parceiru	13
9. CONTATOS	14

LIMPANDO O SEU NOME

De acordo com estudos, após a pandemia (covid 2019), a população brasileira alcançou o maior nível histórico já registrado de inadimplemento e negativação do nome: 77,9% da população, segundo dados da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). O último levantamento do Serasa mostrou que 69,43 milhões de pessoas entraram o ano de 2023 com nome restrito. Muitas vezes, esta situação parece impossível de ser solucionada. Porém, você acaba de dar o primeiro passo rumo ao sucesso.

Você passará a saber as formas como podemos regularizar a nossa situação, sem que precisemos pagar o valor exorbitante de juros e correção monetária que as empresas credoras apresentam. Fique comigo até o final desses ensinamentos, lendo com atenção cada detalhe que lhe for lecionado, para saber como você pode ter o seu nome limpo e, ainda mais, ajudar pessoas e trabalhar neste ramo para fazer uma "BOA RENDA EXTRA".

PRODUTIVIDADE NO TRABALHO

Estar em dia com as contas faz grande diferença em outras áreas da vida de muitos brasileiros, como o trabalho. Além de ter mais confiança em uma entrevista de emprego, por exemplo, é possível o brasileiro se concentrar melhor nas tarefas profissionais e não se preocupar com as dívidas.

Por isso, saber como limpar o nome é importante. A pessoa terá mais tranquilidade para se dedicar às tarefas da empresa ou mais ânimo para gerenciar o próprio negócio. Com a vida financeira organizada, fica mais fácil planejar, não é mesmo?

CONSTRUIR UM HISTÓRICO POSITIVO

Além de prover uma análise de crédito mais justa, algumas instituições podem oferecer taxas de juros menores para quem tem o Cadastro Positivo funcionando. O mesmo acontece com quem deseja conseguir empréstimo pessoal ou financiamento para comprar automóvel ou a casa própria.

DA PRESCRIÇÃO

Num primeiro momento, é necessário saber um pouco sobre o instituto denominado "prescrição" que existe no nosso ordenamento jurídico brasileiro.

Por diversas vezes somos impelidos a pagar por dívidas vencidas há mais de 05 (cinco) anos, sem saber que a sua cobrança se tornou indevida, pois já atingiu a "prescrição".

Prescrição, quando relacionada à cobrança de dívidas ou a inscrição do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) nos órgãos de proteção ao crédito, sejam eles **SERASA**, **SPC**, **CENPROT ou SPC BOA VISTA**, é a perda do direito de cobrança, ou seja, transcorridos 05 (cinco) anos sem que haja a cobrança judicial da dívida, esta perde a sua validade. O devedor não mais poderá ser obrigado a pagar por uma dívida que se venceu.

Caso o seu nome esteja constando nos Órgãos de Proteção ao crédito após o vencimento de 05 (cinco) anos, você poderá ter direito a uma indenização, bem como a exclusão do seu nome dos Serviços de Proteção ao Crédito. E, para fazer valer o seu direito de ter seu nome retirado dos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito, não é preciso ser um "Expert" em conhecimento jurídico, nem mesmo contratar um advogado para solucionar o seu problema. Basta procurar, em sua cidade, um órgão do "Juizado Especial Cível" para poder entrar com a ação judicial cabível e ter o seu direito atendido, além de uma possível indenização.

O instituto da "prescrição" relacionado à cobrança de dívidas em geral está localizado no § 5°, inciso I, do artigo 206 do código civil brasileiro, lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, vejamos:

"Art. 206. Prescreve:

§ 5° Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular."

DO "SCORE"

Em primeiro lugar devemos explicar o que é SCORE, a palavra score em inglês significa pontuação. Portanto, o score de crédito é uma pontuação baseada na avaliação do seu histórico financeiro.

O objetivo dele é que instituições financeiras saibam o risco de inadimplência ao concederem crédito a alguém. Ou seja, é a sua tendência a deixar de pagar cartão de crédito, empréstimo, financiamento, entre outros.

Você sabe o que é pontuação "Score"?

Explicamos a você. Todo consumidor possui uma pontuação, seja no SPC ou SERASA e, as empresas, na maioria as que oferecem crédito, sejam empréstimos ou cartões de crédito ou serviço semelhante, possuem acesso a esta pontuação do consumidor para conhecer o seu perfil e saber se ele vem pagando as suas contas em dia.

Resumindo, pontuação alta quer dizer que o consumidor tem uma boa chance de conseguir crédito, pois se presume que ele é um bom pagador.

Pontuação baixa quer dizer que terá poucas chances de conseguir crédito, pois presume-se que este consumidor seja um mau pagador. A pontuação Score varia de 0 a 1000. Quanto maior a pontuação do consumidor, maior as chances de ter melhores ofertas de Crédito no Mercado Financeiro.

DAS COBRANÇAS INDEVIDAS

Você, consumidor, deve ter passado por aquela situação desagradável, onde empresas desconhecidas te ligam via telefone sem parar, em qualquer momento, para realizarem cobranças de contas passadas, provavelmente prescritas ou de outra instituição de origem.

Muitas vezes, outras empresas compram a sua dívida de outras instituições credoras, por um valor bem abaixo do real devido, e passam a te cobrar pelo valor da dívida. Isso se chama "Cessão de Crédito".

Porém, caso você não saiba, para esta "cessão de crédito" ter validade e a empresa que comprou sua dívida se tornar credora legítima, esta Cessão deve ser "**notificada**" ao devedor, ou seja, o devedor deve ser avisado que ocorreu a compra da sua dívida.

Esta situação está elencada no artigo 290 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2022, vejamos o que diz o artigo:

> "Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita."

Desse modo, o consumidor tem direito utilizar-se do poder judiciário para fazer valer o seu direito, com uma ação declaratória de inexigibilidade de débitos, que poderá ser cumulada com pedido de dano moral, porque, caso ele não tenha sido notificado da "Cessão de crédito", esta dívida não poderá ser cobrada pelo cessionário (comprador da dívida), porque não terá eficácia pela falta de aviso ao devedor, sendo uma cobrança indevida, o que gera constrangimento ilegal.

Inclusive, em sede de preliminar, o autor do processo (consumidor) poderá requerer a suspensão das restrições nos efeitos da tutela de Urgência, junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, enquanto pendente o julgamento do processo.

Como é de direito, são pilares do dever de reparação a ocorrência dos requisitos exigidos à responsabilidade civil, nos termos em que estatuídos nos artigos 927, 186 e 187 do CC (código civil). A saber:

"Art. 927 – Aquele que por ato ilícito (Art. 186 e 187), causa dano a outrem, fica obrigado a reparálo.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."

DOS DANOS MORAIS

Nesse caso, caso não seja o devedor notificado, negligente será o fornecedor dos serviços ao incluir o nome e o CPF do consumidor nos cadastros restritivos de crédito, mesmo tendo ciência de que o débito era indevido.

Ora, sempre que se oferece a alguém um meio de proteção mais efetivo de seus direitos, o beneficiário deve utilizá-lo com responsabilidade e lealdade, sob pena de este vir a se tornar o infrator, com nítida inversão das posições jurídicas anteriormente ocupada pelas partes.

Assim, se foi permitida a criação dos cadastros de devedores inadimplentes, como forma de proteção dos credores, frente aos inadimplentes contumazes, os beneficiários do sistema, isto é, os credores, devem ser diligentes ao grau máximo, atuando com a maior agilidade, de forma impedir qualquer inscrição equivocada, ou mesmo a manutenção do registro, quando o devedor já tiver efetuado o pagamento.

Pontua-se, por oportuno, que à luz do Código de Defesa do Consumidor, cabe ao fornecedor oferecer segurança na 14 prestação do seu serviço, de forma a proteger o consumidor de possíveis danos.

Nessa linha, como fornecedor, deve este diligenciar a fim de proporcionar o máximo de segurança ao seu cliente, tratando-se de responsabilidade objetiva. Além disso, já é pacífico o entendimento da responsabilidade do Prestador/Fornecedor de serviços de reparar os danos oriundos da inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito.

Sendo assim, em se tratando de alegação de dano decorrente da prestação defeituosa do serviço, a lide (discussão judicial das partes) deve ser dirimida com aplicação do disposto no Art. 14 do CDC (Código do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990), vejamos:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes e inadequadas sobre sua fruição e riscos."

Na espécie, a falha na prestação de serviços é irrefutável, quando o fornecedor do produto ou serviço sequer se preocupou em certificar se o consumidor estava de fato inadimplente o que justificaria as inscrições nos órgãos de restrição ao crédito.

Portanto, caso ocorra o ato ilícito e configurado o dano, o causador desse prejuízo deve ser responsabilizado, motivo pela qual deverá o fornecedor dos serviços ser condenado ao pagamento de indenização por danos morais, para que essa indenização possa, ao menos, compensar minimamente os abalos e transtornos sofridos pelo consumidor.

DA LIMINAR

Se você chegou até aqui, esta é a "cereja do bolo"

Sabia que você tem direito de ter o seu nome limpo mesmo antes de pagar as suas dívidas?

Isso, mesmo! Seu nome limpo antes mesmo de pagar as suas dívidas.

Existe uma ferramenta judicial para que isso se torne possível. Com esse meio, podemos obter uma "Liminar Judicial" para que seu nome seja retirado dos Órgãos de Proteção ao Crédito. Isso não significa que as suas dívidas estarão pagas após o deferimento da Liminar, porém, significa que, ao consultarem o seu CPF, o seu nome não mais aparecerá para terceiros contendo restrições.

Este é um serviço especializado que o nosso escritório realiza para os clientes que compraram este e-book, como um "bônus".

SEJA NOSSO PARCEIRO

E mais, lembra que no começo deste ensinamento onde foi dito que você poderia fazer uma **BOA RENDA EXTRA**?

Você, neste momento, poderá tornar-se parceiro do nosso escritório, podendo ter a sua tão sonhada liberdade financeira, o que dependerá somente de você.

Para isso acontecer, deixaremos abaixo o nosso contato, para que você, parceiro, nos chame no momento que desejar, em horário comercial, para agendarmos uma chamada de vídeo, onde você poder nos conhecer e também conhecer os nossos serviços que serão disponibilizados.

Foi um prazer até aqui poder transmitir a você um pouco do nosso conhecimento e aguardamos o seu retorno para maiores esclarecimentos, caso haja interesse em ser nosso "parceiro de negócios".

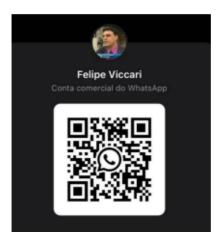
VENHA FAZER PARTE DO TIME FVC CONSULTORIA! CONHEÇA NOSSO INSTAGRAM!

https://instagram.com/fvc.consultoriadecredito? igshid=OGQ5ZDc2ODk2ZA==



@FVC.CONSULTORIADECREDITO

VOCÊ TAMBÉM PODERÁ CONTATAR-NOS ATRAVÉS DO WHATSAPP ABAIXO:



Responsável pelo seu atendimento: Felipe Viccari Camara Whatsapp: +55 13 99611-1269